Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 067/2025 Processo Legislativo nº. 0729/2025

Anteprojeto de Lei nº 61/2025

Súmula **"Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias-ACE."**

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:01/08/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Ofício nº 067/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 01 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 067/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 067/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias - ACE"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0729/2025 Hora: 15:27
Data de Protocolo: 01/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 067/2025 GAB

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO, MICHELE STRAUB e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F7E7-E3AE-CC48-1152 e informe o código F7E7-E3AE-CC48-1152

MENSAGEM N° 067/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias – ACE".**

A presente proposição visa garantir o deslocamento dos ACE com a gratuidade no transporte coletivo municipal, possibilitando o pleno exercício de suas atividades e cobertura de toda nossa cidade com o importante e imprescindível trabalho que realizam.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO, MICHELE STRAUB e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F7E7-E3AE-CC48-1152 e informe o código F7E7-E3AE-CC48-1152

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias - ACE"

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às atividades do cargo.

Art. 2º- É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados dos Agentes de Combate a Endemias, que serão beneficiados com a isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º- A utilização indevida do benefício que trata esta Lei, ocasionará ao responsável as sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de agosto de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO, MICHELE STRAUB e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F7E7-E3AE-CC48-1152 e informe o código F7E7-E3AE-CC48-1152

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7E7-E3AE-CC48-1152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 01/08/2025 14:05:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 01/08/2025 14:09:11 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 01/08/2025 14:18:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 01/08/2025 14:32:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F7E7-E3AE-CC48-1152

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0770/2025 Hora: 10:30
Data de Protocolo: 12/08/2025
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 61/2025

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõem a seguinte **EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2025.**

Fica incluído o Art. 5º, no Anteprojeto de Lei nº 61/2025, com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto."

Sala das sessões, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0771/2025 Hora: 10:32
Data de Protocolo: 12/08/2025
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto
Lei nº 61/2025

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2025.**

Fica alterado o Art. 3º do Anteprojeto de Lei nº 61/2025 com a seguinte redação:

> **"Art. 3º – A utilização indevida do benefício de que trata esta Lei, o qual é pessoal e intransferível, acarretará ao responsável as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis."**

Sala das sessões, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Súmula: "Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias - ACE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às atividades do cargo.

Art. 2º- É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados dos Agentes de Combate a Endemias, que serão beneficiados com a isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º- A utilização indevida do benefício que trata esta Lei, o qual é pessoal e intransferível, acarretará ao responsável as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 13 de agosto de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.695, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias - ACE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às atividades do cargo.

Art. 2º- É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados dos Agentes de Combate a Endemias, que serão beneficiados com a isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º- A utilização indevida do benefício que trata esta Lei, o qual é pessoal e intransferível, acarretará ao responsável as sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de agosto de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DBA307C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2025. Edição 3341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/